



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

(INSERE O ARTIGO 121-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica inserto na Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, o artigo 121-A com a seguinte redação:

Artigo 121-A - Aos servidores que ocupam o emprego de Motorista III, designados para prestarem serviços como **condutor de ambulância**, será devida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário base do emprego de origem;

§ 1º - somente poderão ser designados para atuar como condutor de ambulância, detentores do emprego de Motorista III que possuírem Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente, observada a gradação estabelecida no artigo 143, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como a capacitação de que trata a Resolução 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será devida enquanto prevalecer a designação, não se incorporando aos vencimentos ou à remuneração percebida pelo empregado, exceto para fins de cálculo de eventuais horas extras trabalhadas;

§ 3º - Fica delegada ao Diretor do Departamento de Saúde a designação para o exercício da função gratificada de que trata o *caput*, que será feita por meio de Resolução, devendo, referida direção, mensalmente, emitir declaração endereçada à Seção Pessoal, que será entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 4º - O controle do período de certificação e de recertificação periódica para efeito de atendimento do disposto no § 1º deste artigo será de responsabilidade do Departamento de Saúde, que encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas as devidas comprovações.

Artigo 2º - O impacto orçamentário financeiro em face do pagamento da gratificação previsto nesta Lei será de R\$ 27.252,60 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) no exercício de 2018; de R\$ 75.580,47 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quarente e sete centavos) no exercício de 2019; de R\$ 77.847,88 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) no exercício de 2020.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 5º - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.




MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação


Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -